

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.223 de 19 de julho de 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I: DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas, órgão permanente de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Criança, Assistência e dos Direitos Humanos, e que passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas:

I - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal da pessoa idosa, de modo a dar efetividade a todos os direitos sociais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações de âmbito federal, estadual e municipal;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade alfenense na assistência à pessoa idosa, promovendo a integração entre entidades sociais e órgãos públicos;

III - estabelecer programas que garantam recursos financeiros e materiais às pessoas idosas que comprovem não possuir meios de prover a sua própria subsistência;

IV - organizar palestras e campanhas visando reintegrar a pessoa idosa na família e na sociedade;

V - agir em defesa da integridade física e mental da pessoa idosa, recebendo e processando denúncias de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, crueldade ou qualquer outra forma de opressão ou abuso contra a pessoa idosa, promovendo as medidas legais cabíveis e a apuração das responsabilidades;

VI - planejar melhores espaços físicos para o acolhimento de pessoas idosas;

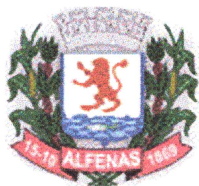
VII - colaborar com entidades governamentais privadas e com o Governo Municipal visando obter recursos técnicos e/ou financeiros para melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas;

VIII - desenvolver projetos de alfabetização das pessoas idosas;

IX - fiscalizar entidades governamentais e não governamentais nas ações de amparo e atendimento às pessoas idosas;

X - estabelecer critérios objetivos visando uma racional e equitativa distribuição dos recursos financeiros destinados às entidades de amparo a pessoas idosas; e

XI - elaborar seu Regimento Interno e introduzir nele as alterações quando necessárias.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas será composto por 16 (dezesseis) conselheiros, sendo 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes, distribuídos nas seguintes representatividades:

I – 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, representando um dos órgãos e/ou instituições governamentais, a saber:

- a) Secretaria Municipal da Criança e Adolescente, Igualdade Racial e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação; e
- d) instituição pública de ensino superior.

II – 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, representando um dos órgãos não governamentais a saber:

- a) 3 (três) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares, indicados por associações, institutos, clubes ou entidades que atuem com a população idosa; e
- b) 1 (um) representante de instituição privada de ensino superior.

§ 1º A nomeação dos representantes de órgãos e instituições governamentais será feita pelo Prefeito Municipal e deverá recair, preferencialmente, em servidores efetivos cujas atribuições sejam concernentes às pessoas idosas.

§ 2º A indicação dos representantes de instituições não governamentais será feita pelas próprias instituições e depois ratificada pelo Prefeito Municipal, devendo ser, preferencialmente, pessoas cujas atribuições estejam concernentes à vida das pessoas idosas.

§ 3º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas será considerada como prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 4º O mandato dos membros efetivos e suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais uma vez.

§ 5º Os membros suplentes terão sempre direito à voz, mas somente terão o direito ao voto quando estiverem substituindo os seus respectivos efetivos.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a Diretoria, que terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º O Prefeito Municipal, em sessão própria que se realizará 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, instalará o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas, dando posse aos membros nomeados e indicados que marcarão a primeira reunião ordinária do Conselho para realizar a eleição e dar posse da primeira Diretoria.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 2º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, devendo convocar nova eleição 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato.

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua criação que disporá sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação deste Conselho.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas terá como sede a Casa dos Conselhos, onde haverá secretária executiva cedida do quadro de servidores públicos municipais para realizar as atividades do conselho.

§ 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas poderá requerer ao Prefeito Municipal, periodicamente, os serviços de assessoria técnica executada por profissionais não pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal promoverá a Conferência Municipal da Pessoa Idosa a cada biênio, não devendo coincidir com o ano de eleições municipais.

CAPÍTULO II: DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de desenvolvimento social da pessoa idosa.

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas – FMPIA:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual, outro órgão de proteção à pessoa idosa;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício financeiro;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, realizadas na forma da Lei;

V - parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá direito a receber por força de lei ou de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa; e

VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo desenvolvimento social da pessoa idosa será transferida para a conta do Fundo Municipal da Pessoa Idosa após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPIA.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMPIA.

Art. 9º A gestão do FMPIA ficará a cargo da Secretaria Municipal da Criança, Assistência e dos Direitos Humanos, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPIA.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPIA deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPIA e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Criança, Assistência e dos Direitos Humanos.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPIA poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento social da pessoa idosa, geridos pela Secretaria Municipal da Criança, Assistência e dos Direitos Humanos, ou por órgão conveniado;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Pública de Desenvolvimento Social da Pessoa Idosa;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política Pública de Desenvolvimento Social da Pessoa Idosa;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de proteção a pessoa idosa;

VI desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento à pessoa idosa;

VII – parcerias com entidades públicas e privadas na execução das políticas de proteção e desenvolvimento social da pessoa idosa aprovadas pelo Conselho Municipal pessoa idosa; e

VIII – pagamento de recursos humanos na área da assistência social pessoa idosa.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 11. O repasse de recursos para as entidades e organizações que tenham por objetivo a proteção e o desenvolvimento social da pessoa idosa, devidamente registradas no CMPIA, será efetivado por intermédio do FMPIA, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPIA.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de proteção e desenvolvimento social da pessoa idosa se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMPIA.

Art. 12. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPIA, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 13. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, conforme a legislação pertinente.

Art. 14. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 15. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 16. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Anual do ano em que se efetivar, ou em seus créditos adicionais.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.849, de 6 de outubro de 2005; 3.884, de 15 de fevereiro de 2006; e 4.626, de 11 de agosto de 2015.

Alfenas, 19 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente

FABIO MARQUES FLORENCIO

Data: 19/07/2023 14:16:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/ 7/ 23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.


Christyane Noronha Trombete de Moraes
Assessora/ Coordenação de Governo